



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20140018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ROSINEIDE BASSALO VIEIRA, SECRETARIA, portador do CPF nº 570.301.202-30, residente na rua camilo viana 1126, e de outro lado a firma D. F. COMERCIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.082.315/0001-49, estabelecida à rua eleomar santos galvão, 309, jaderlandia, Rondon do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, residente na , centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 402.456.832-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018149	ACUCAR 2 KG - Marca.: CRUZEIRO	PACOTE	3.000,00	3,500	10.500,00
018658	BATATA INGLESIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	1.024,00	4,350	4.454,40
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	640,00	2,600	1.664,00
	in natura, apresentado grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.				
018662	PIMENTÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	192,00	4,500	864,00
018663	CEBOLA - Marca.: REGIONAL	QUILO	640,00	2,450	1.568,00
018665	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	640,00	5,350	3.424,00
019082	CAFÉ EM PÓ EM PACOTE EMBALADO A VACUO - Marca.: MARA	PACOTE	1.800,00	2,950	5.310,00
	EMBALAGEM COM 250G				
019618	CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL	MAÇOS	512,00	2,000	1.024,00
019619	MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	640,00	1,200	768,00
	in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.				
020025	LIMÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	192,00	2,700	518,40
020277	ALFACE - Marca.: REGIONAL	MAÇOS	384,00	2,500	960,00
	IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO E MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
020794	ABOBORA REGIONAL - Marca.: REGIONAL	QUILO	384,00	1,500	576,00
020795	MELAO - Marca.: REGIONAL	QUILO	320,00	3,500	1.120,00
	In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.				
020796	POLPA DE MARACUJA - Marca.: DELICIA	QUILO	320,00	6,900	2.208,00
020798	POLPA DE ACEROLA - Marca.: DELICIA	QUILO	320,00	5,850	1.872,00
022407	MACÁ (FRUTA) - Marca.: REGIONAL	QUILO	640,00	5,000	3.200,00
026795	EXTRATO DE TOMATE 260 GR - Marca.: BONAMASSA	UNIDADE	256,00	1,950	499,20
027163	AMIDO DE MILHO EMB 200 GR - Marca.: MAISENA	CAIXA	140,00	2,750	385,00
027168	CAFÉ SOLUVEL 100GR - Marca.: MARATÁ	VIDRO	32,00	5,950	190,40
027180	GELATINA EM PÓ DIETETICA - Marca.: OTQER	CAIXA	480,00	1,400	672,00
	COM 12 GRAMAS				
027213	QUEIJO RALADO EM 100 GR - Marca.: MANAÇA	PACOTE	128,00	2,200	281,60
027215	SOJA TEXTURIZADA 500 GR - Marca.: SINHA	PACOTE	500,00	3,500	1.750,00
030082	CALDO DE CARNE COM 2 TABLETES - Marca.: ARISCO	CAIXA	192,00	0,290	55,68
030088	COUVE - Marca.: REGIONAL	MAÇOS	320,00	2,500	800,00
030089	CREMOGEMA TRADICIONAL DE 200 GRAMAS - Marca.: GREMOG	CAIXA	240,00	3,200	768,00
030093	FLOCOS DE ARROZ DE 400 GRAMAS A LATA - Marca.: MUCIL	LATA	150,00	8,000	1.200,00
030094	FLOCOS DE MILHO DE 400 GRAMAS A LATA - Marca.: MUCIL	LATA	150,00	8,000	1.200,00
031620	ARROZ BRANCO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 - EMBALAGEM DE 5 KG - Marca.: BOCA CHEIA	PACOTE	400,00	11,750	4.700,00
031628	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - Marca.: DONA BENTA	PACOTE	120,00	3,200	384,00
	PACOTE COM 1KG				
031630	MACARRAO TIPO PARAFUSO DE 500 GRAMAS - Marca.: PAULI STANO	PACOTE	512,00	2,100	1.075,20
034755	PRESUNTO COZIDO S/ CAPA DE GORDURA - Marca.: CEARA	QUILO	64,00	18,950	1.212,80
036130	OLEO DE SOJA EMBALAGEM 900ML - Marca.: COMIGO	UNIDADE	360,00	2,990	1.076,40
036388	FLOCOS DE CEREALIS 400 GRAMAS - Marca.: MUCILOM	LATA	120,00	8,000	960,00
036544	AVEIA EM FLOCOS FINOS 250GR - Marca.: QUAKER	CAIXA	384,00	2,700	1.036,80
036545	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 330 GR - Marca.: AGROVILA	VIDRO	192,00	2,930	562,56
036546	BISCOITO DOCE 500GR - Marca.: MY BITE	PACOTE	600,00	2,950	1.770,00
036547	BISCOITO SAL TIPO CREAM CRAKER 500GR - Marca.: MY BI	PACOTE	600,00	2,850	1.710,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



036552	CORANTE VERMELHO - Marca.: MARATÁ	QUILO	64,00	4,000	256,00
036554	DOCE DE MASSA TIPO GOIABADA 600 GR - Marca.: GUARI	LATA	64,00	3,990	255,36
036556	ESSENCIA DE BAUNILHA 30ML - Marca.: JUNCO	VIDRO	32,00	4,350	139,20
036562	MACARRAO PARA LASANHA 500 GR - Marca.: FORTALEZA	PACOTE	100,00	2,950	295,00
036564	SAZON - Marca.: MAIS SABOR	PACOTE	128,00	2,450	313,60
	PACOTE COM 60 GRAMAS CONTENDO 12 SACHES DE 5GRAMAS CADA				
	SABORES VARIADOS				
039822	CALDO DE GALINHA - CAIXA C/ 02 TABLETES - Marca.: AR	CAIXA	192,00	0,290	55,68
	ISCO				
041382	AZEITE DE OLIVA - VIDRO COM 500ML - Marca.: FAIZÃO	UNIDADE	32,00	8,350	267,20
041385	FEIJÃO DA COLÔNIA - PCT COM 1KG - Marca.: BOCA CHEIA	PACOTE	30,00	2,500	75,00
041386	LEITE SEM LACTOSE - LATA COM 300 GRAMAS - Marca.: SU	LATA	60,00	19,750	1.185,00
	PRA SOY				
041388	ABACAXI MÉDIO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	384,00	2,500	960,00
041389	BANANA PRATA VERDE - Marca.: REGIONAL	QUILO	384,00	3,000	1.152,00
043897	FEIJÃO CARIOQUINHA - PCT 01 KG - Marca.: BOCA CHEIA	PACOTE	500,00	3,200	1.600,00
046963	ACHOCOLATADO EM PÓ COM AÇÚCAR - PACOTE COM 500 GRAMA	PACOTE	160,00	2,880	460,80
	S. - Marca.: LEO				
046964	AMEIXA EM CALDA - LATA COM 400 GR - Marca.: OLÉ	LATA	30,00	6,950	208,50
046966	CANJICA DE MILHO AMARELO - PACOTE COM 500 GR - Marca	PACOTE	128,00	1,200	153,60
	: SINHA				
046971	ERVA DOCE - PACOTE COM 100 GR - Marca.: SABRINA	PACOTE	10,00	1,000	10,00
046974	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO 125 GR - Marca.: FLEI	UNIDADE	30,00	4,300	129,00
	SCHEMA				
046977	LEITE EM PÓ DESNATADO - LATA COM 300 GR - Marca.: IT	LATA	150,00	9,550	1.432,50
	AMBE				
046979	MARGARINA VEGETAL COM SAL - POTE COM 500 GR - Marca.	POTE	1.000,00	2,850	2.850,00
	: SOYA				
046988	POLPA DE CUPUAÇÚ - EMBALAGEM 1KG - Marca.: DELICIA	PACOTE	128,00	9,000	1.152,00
046989	BANANA PRATA MADURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	512,00	3,000	1.536,00
046959	ERVILHA EM CONSERVA - Marca.: GOIALI	UNIDADE	320,00	1,740	556,80
	EMBALAGEM COM 200 GRAMAS				

VALOR GLOBAL R\$ 77.363,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 77.363,68 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 77.363,68 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSINEIDE BASSALO VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

D. F. COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ 05.082.315/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____